

LEI



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE
ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 06/2024
DE 14 DE AGOSTO DE 2024

LEI Nº 998 DE 14 DE AGOSTO DE 2024

**PROMULGA A LEI Nº 998/2024, INSTITUI O PROGRAMA
“DOAR TÁ NO SANGUE” NO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO
CATETE/SE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ROSÁRIO DO CATETE,
Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo artigo 28, inciso V c/c artigo 44,
§3º e §7º, ambos da Lei Orgânica de Rosário do Catete/SE e artigo 15, §1º, inciso XIII, do Regimento
Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO que a Câmara de Vereadores de Rosário do Catete/SE aprovou o Projeto
de Lei nº 20/2024, que: **Institui o programa de “Doar tá no sangue” no Município de Rosário do
Catete/SE e dá outras providências**, de autoria do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que o ciclo de formação da Lei já se completou na Casa Parlamentar,
sem quaisquer prejuízos, observando os princípios constitucionais e do processo legislativo;

CONSIDERANDO o silêncio de sanção pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal no tempo
hábil previsto no art. 44, §1º da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição
legislativa;

CONSIDERANDO que o processo de formação da Lei exige que haja a promulgação por
parte do Presidente do Poder Legislativo, caso não seja feito pelo Chefe do Poder Executivo;

Praça Dr. Edélzio Vieira de Melo, 443 – Centro – Rosário do Catete/SE – CEP: 49760-000

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE
ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 06/2024
DE 14 DE AGOSTO DE 2024**

LEI Nº 998 DE 14 DE AGOSTO DE 2024

CONSIDERANDO que a promulgação é ato de natureza política, de caráter obrigatório, cujo objetivo é atestar solenemente a existência da lei para a produção de seus efeitos, sendo um requisito indispensável à eficácia do ato normativo, tratando-se de uma operação integrativa da lei que atesta a sua executoriedade;

RESOLVE:

Art. 1º - Promulgar a Lei nº 998/2024, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação, para que produza imediatamente seus efeitos.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Nossa Senhora de Fátima, da Câmara Municipal de Rosário do Catete/SE, em 14 de agosto de 2024.


**RAFAEL DANTAS SOUZA
PRESIDENTE**

Praça Dr. Edélzio Vieira de Melo, 443 – Centro – Rosário do Catete/SE – CEP: 49760-000

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

LEI Nº 998 DE 14 DE AGOSTO DE 2024

INSTITUI O PROGRAMA “DOAR TÁ NO SANGUE” NO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE/SE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ROSÁRIO DO CATETE, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e conferidas no Art.37, inciso III c/c Art. 39 da Lei Orgânica Municipal e em conformidade ao Art. 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal, FAZ SABER que o Plenário aprovou e o Presidente da Câmara Municipal promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no município de Rosário do Catete O programa DOAR TÁ NO SANGUE, com objetivo de incentivar e apoiar os moradores de Rosário do Catete a realizarem a doação de sangue, bem como informar e conscientizar a população sobre a importância do mesmo.

Art. 2º - Para a realização do Programa DOAR TÁ NO SANGUE o Poder Executivo deverá, através de divulgação e agendamento, proporcionar condições para que os munícipes possam se deslocar até o HEMOSE – Centro de Hemoterapia de Sergipe localizado em Aracaju/SE para realizar a doação de sangue.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Rosário do Catete e a Câmara de Vereadores de Rosário do Catete deverão realizar a divulgação do Programa DOAR TÁ NO SANGUE no site e redes sociais oficiais, bem como em meios de comunicações credenciados, como jornais e rádios, sempre mencionando a LEI Municipal que originou o mesmo.

Art. 4º - A divulgação e apoio ao Programa deverão ser realizados no decorrer do ano e intensificados nos meses de junho e novembro, em decorrência do Dia Mundial do Doador de Sangue e o Dia Nacional do Doador de Sangue.

Art. 5º - O Município de Rosário do Catete estabelecerá campanha de estímulo à doação de sangue no âmbito de suas secretarias e autarquias.

Art. 6º - O Poder Executivo deverá elaborar e padronizar a logo oficial para utilizar na divulgação do Programa DOAR TÁ NO SANGUE.

Praça Dr. Edélzio Vieira de Melo, 443 – Centro – Rosário do Catete/SE – CEP: 49760-000

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

LEI Nº 998 DE 14 DE AGOSTO DE 2024

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosário do Catete, 14 de agosto de 2024.

RAFAEL DANTAS DE SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Praça Dr. Edélzio Vieira de Melo, 443 – Centro – Rosário do Catete/SE – CEP: 49760-000

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>